



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

### DECRETO N° 132 DE 31 DE JULHO DE 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 31/07/14 a 01/09/14

Hanail

ASSINATURA DO SERVIDOR

*"Reconhece como área urbana antropizada situada em Área de Preservação Permanente – APP e a declara como de utilidade pública e do interesse social no Município de Maripá de Minas e dá outras providências."*

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, que na área objeto deste Decreto se constata a existência anterior ao ano de 1993, de moradias populares, escola estadual, vias públicas e outros equipamentos urbanos, antes portanto a vigência das Leis e regulamentos ambientais;

CONSIDERANDO, que na área objeto deste Decreto existe a ocupação antrópica já consolidada anterior ao ano de 1993, na forma do disposto no inciso III do art.2º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

CONSIDERANDO, a vontade da administração em executar na a área objeto deste Decreto importantes obras de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO, o disposto no incisos I, alínea "b" e inciso III, todos do art. 2º da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinada aos serviços públicos;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea "b" do inciso I e alínea "c" do inciso II ambos do art. 3º, art. 12 ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre "Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado";

CONSIDERANDO, o que embora as construções existentes na área de preservação permanente seja vedada pela legislação ambiental, a denominada construções consolidadas devem ser mantidas, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013;

CONSIDERANDO que a ocupação antrópica, construções e intervenções existentes na área de APP são anteriores ao ano de 2002, já consolidadas, portanto, antes da vigência das Leis e regulamentos ambientais;

CONSIDERANDO, que o Município possui plano de recuperação e compensação ambiental da área, com o plantio de mudas de espécies nativas, recuperação de vegetação e etc.;

CONSIDERANDO, o envolvimento do Poder Executivo do Município de Maripá de Minas em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos municípios,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

levando a todos, a cada dia, melhor qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e aumentando a mobilidade urbana e acesso aos serviços públicos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a ocupação antrópica em Área de Preservação Permanente – APP, situada na zona urbana do Município de Maripá de Minas, possuindo as seguintes descrições: imóveis e respectivos terrenos especificados na Rua Domingos Antonio de Oliveira, conforme cadastro na Prefeitura (proprietários: Carmelito Cândido da Silva, nº 89; David Alves, nº 86; Alberto Grigoli, nº 64; Paulo David Vasconcelos de Oliveira, nº 60; Altair Geraldo Ferreira da Rocha, nº 48; Kleber Machado, nº 24) e Rua Belmiro Cândido da Silva (proprietários: Elisangela de Souza Fonseca e Outro, nº 187; Zilto Nilo, nº 205; Terezinha de Castro Carmo, nº 207; Geraldo Ferreira Campos, nº 217; Aluizão Cassiano, nº 225; José Dias de Oliveira, nº 237; Luiz Antônio da Silva, s/nº; Juscilene Maria Gonçalves Gomes, nº 255; Oliveira de Paula e Souza, nº 275; Maria das Graças Silva Macedo, nº 281; Sebastião Pedro Carvalho Rezende, nº 300; Expedito Castelhane, s/nº; Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, s/nº; José da Silva Sobrinho, nº 317).

**Art. 2º** - Ficam declaradas como de utilidade pública e do interesse social no Município de Maripá de Minas e dá outras providências as áreas descritas no artigo anterior deste Decreto, para fins de execução de políticas públicas sociais e urbanas.

**Art. 3º** - As áreas descritas do artigo anterior onde se encontram construídas moradias populares, terão seus registros cadastrais alterados junto ao Setor de Tributação/Arrecadação Municipal as disposições legais contidas neste Decreto.

**Art. 4º** - Será de total responsabilidade do Município a aprovação de novos projetos de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções só devem ser iniciadas, após a aprovação dos projetos e emissão de autorização de intervenção.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 31 de Julho de 2014.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal